

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.06.06.002-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE necessita da contratação de serviços especializados de locação de som para atender às diversas atividades e eventos a serem realizados ao longo do ano. Estes eventos incluem palestras, conferências, apresentações culturais, festividades diversas e iniciativas voltadas ao fomento do desenvolvimento econômico local, que variam quanto ao porte e às necessidades específicas de sonorização e iluminação.

Os eventos organizados pela Secretaria são fundamentais para incentivar a economia local, promover a cultura, proporcionar lazer e informação à comunidade, e garantir uma plataforma de diálogo com o setor empresarial e a população em geral. Portanto, a qualidade técnica dos equipamentos de som e a eficiência na prestação dos serviços de locação são cruciais para o sucesso dessas iniciativas.

Considera-se a diversidade de locais, indo desde ambientes fechados até grandes espaços ao ar livre em áreas centrais e distritos rurais do município, implicando na necessidade de flexibilidade e capacidade técnica por parte da empresa contratada para realizar a instalação e operacionalização dos equipamentos de som, independente das particularidades de cada evento. Adicionalmente, é imperativo que a contratação atenda às variações sazonais e à demanda crescente durante períodos festivos e datas comemorativas, exigindo um planejamento logístico detalhado e a capacidade de resposta rápida às demandas emergenciais.

A Secretaria busca, portanto, garantir não apenas a adequação técnica e a disponibilidade dos sistemas de sonorização e iluminação, mas também o cumprimento dos critérios de qualidade, segurança e desempenho ambiental, visando a sustentabilidade e a responsabilidade social em todos os seus eventos. Esta contratação é essencial para assegurar que as atividades e eventos promovidos tenham a excelência necessária, contribuindo significativamente para o atendimento dos interesses públicos e para o alcance dos objetivos estratégicos do município de Chorozinho-CE.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Desenvolvimento Economico	BENEDITA NUNES LINO LIMA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A formulação dos requisitos desta contratação é embasada na necessidade de identificar a solução mais adequada e sustentável que atenda aos objetivos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE. Em observância aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, particularmente no que tange às práticas de sustentabilidade, acessibilidade, eficiência energética, e minimização do impacto ambiental, busca-se promover não apenas a seleção de uma proposta economicamente vantajosa, mas também social e ambientalmente responsável. Isso implica a escolha por soluções que levem em consideração legislações e regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Requisitos Gerais

- Capacidade operacional para cobertura de eventos de diferentes portes, variando de pequenas reuniões a grandes festividades ao ar livre.
- Flexibilidade e disponibilidade para atender eventos em distintos locais, incluindo áreas urbanas e rurais do município, com infraestruturas variadas.
- Atendimento a todos os aspectos de segurança, tanto para o público quanto para os trabalhadores envolvidos nas instalações e operações dos equipamentos de som.

Requisitos Legais

- Conformidade com a legislação brasileira pertinente, incluindo, mas não limitado a, normas técnicas de segurança e saúde no trabalho, regulamentações sobre poluição sonora e leis de acesso à informação e transparência.
- A empresa contratada deve estar regularmente inscrita e em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Requisitos de Sustentabilidade

- Utilização de equipamentos comprovadamente eficientes sob o ponto de vista energético, preferencialmente certificados por programas de eficiência em energia.
- Implementação de práticas que minimizem o impacto ambiental das atividades, incluindo a gestão adequada de resíduos gerados em eventos.
- Preferência por materiais, equipamentos e processos que apresentem menor risco ambiental e maior durabilidade e eficiência, promovendo o uso racional dos recursos.

Requisitos da Contratação

- Provisão de toda a infraestrutura necessária para a instalação e operação dos sistemas de som, incluindo, mas não limitado a, equipamentos, cabos, microfones e estruturas de sustentação.
- Disponibilidade de equipe técnica qualificada para a operação durante os eventos, além de suporte técnico rápido e eficiente em caso de falhas.
- Apresentação de planos de ação para garantir a continuidade do serviço sob diferentes condições, incluindo soluções para eventos realizados sob condições climáticas adversas.

Em suma, os requisitos aqui apresentados visam garantir que a contratação para



prestaçāo de serviço de locação de som atenda de forma eficaz e eficiente às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, observando critérios de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, e conformidade legal. O atendimento a esses requisitos é fundamental para assegurar o sucesso dos eventos promovidos pelo município de Chorozinho-CE, proporcionando experiências positivas ao público e valorizando as iniciativas de crescimento e desenvolvimento econômico local.

4. Levantamento de mercado

Na busca pela solução mais apropriada para a contratação de serviços de locação de som para atender às atividades e eventos de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Chorozinho-CE, foram identificadas as seguintes opções principais de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Essa modalidade envolve a seleção e a contratação direta de uma empresa especializada na prestação do serviço de locação de som, baseada na negociação de condições comerciais e técnicas diretamente com o fornecedor.
- Contratação através de terceirização: Consiste na contratação de uma empresa que será responsável pela gestão completa dos serviços de locação de som, incluindo a seleção de equipamentos, instalação, operação durante os eventos e desmontagem.
- Formas alternativas de contratação: Incluem opções como consórcios entre órgãos públicos para a contratação conjunta de serviços, adesão a atas de registro de preços de outros órgãos ou entidades e a realização de parcerias público-privadas (PPPs) que podem oferecer soluções inovadoras e custo-efetivas.

Após análise detalhada, considerando as necessidades específicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Chorozinho-CE, bem como a complexidade e a variedade dos eventos a serem sonorizados, a solução mais adequada para esta contratação parece ser a **contratação direta com o fornecedor**. Esta opção permite um controle mais rigoroso sobre a qualidade dos serviços prestados, assegura maior flexibilidade na escolha de equipamentos e na configuração dos serviços conforme a especificidade de cada evento e facilita a comunicação direta com o fornecedor para ajustes rápidos e solução de problemas.

A escolha pela contratação direta com o fornecedor alinha-se aos princípios de eficiência e eficácia, conforme estabelecido pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021, e possibilita uma gestão mais efetiva dos recursos públicos ao garantir o alinhamento da qualidade dos serviços contratados com os objetivos dos eventos da Secretaria. Além disso, esta modalidade de contratação oferece a transparência necessária e fomenta a competitividade ao permitir a participação de diversos fornecedores no processo licitatório, contribuindo, assim, para a obtenção de propostas mais vantajosas e a promoção do desenvolvimento local sustentável.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a prestação de serviço de locação de som para atendimento das atividades e eventos de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE foi elaborada com base na análise detalhada das



necessidades específicas desta Secretaria e de acordo com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A solução envolve o fornecimento de um serviço completo de locação de sistemas de som de alta qualidade, incluindo transporte, instalação, operação e assistência técnica durante todo o evento, além da desmontagem e retirada dos equipamentos após o término. Esta solução contempla a prestação de diferentes tipos de equipamentos adaptáveis aos vários tamanhos e características dos eventos, desde apresentações culturais a festividades diversas, palestras e conferências, atendendo tanto a ambientes fechados quanto a eventos ao ar livre.

Considerando as jurisprudências e diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133, a escolha por esta solução de locação de som justifica-se pela sua adequação em prover uma resposta eficaz às variadas demandas de eventos da Secretaria com eficiência e economicidade. Este modelo de contratação permite uma flexibilidade que a aquisição permanente de equipamentos não oferece, ajustando-se à variabilidade e especificidade dos eventos realizados pela Secretaria e otimizando recursos públicos.

Além disso, a abordagem de contratação de um serviço completo assegura a qualidade técnica e operacional necessária para a realização dos eventos, pois garante não apenas equipamentos de última geração, mas também a experiência e a capacitação dos técnicos responsáveis pela instalação e pelo manuseio destes, conforme destacado pelo Art. 18, inciso I da Lei 14.133, que enfatiza a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar, caracterizando o interesse público envolvido.

A fundamentação desta escolha baseia-se também na análise de mercado realizada, tal como exigido pelo Art. 18, §1º, inciso V da Lei 14.133, que implica na seleção da solução mais adequada entre as disponíveis, considerando aspectos de viabilidade técnica e econômica. Tal análise evidenciou que a locação de som é a alternativa mais versátil e econômica face às necessidades fluctuantes da Secretaria e atesta a inexistência de soluções equiparáveis que addresssem tão integralmente as variabilidades dos eventos a serem realizados.

Consequentemente, a escolha pela prestação de serviço de locação de som representa a solução mais adequada e vantajosa disponível no mercado, dentro dos parâmetros de qualidade, eficiência e sustentabilidade requeridos pela Administração Pública e alinhado às metas de desenvolvimento e inovação enfatizadas pelo Art. 11 da Lei 14.133, garantindo, assim, um uso responsável e eficaz dos recursos públicos, em sincronia com o interesse público.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM.	7,000	Mês

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM.

7. Estimativa do valor da contratação



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM.	7,000	Mês	847,75	5.934,25

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 5.934,25 (cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto de licitações objetiva ampliar a competitividade e garantir um melhor aproveitamento do mercado, assegurando, simultaneamente, a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. Dessa forma, estabelecemos o parcelamento do objeto para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM como medida estratégica, embasada nos seguintes pontos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que o objeto da licitação, a prestação de serviço de locação de som, é tecnicamente divisível sem prejudicar sua funcionalidade ou os resultados pretendidos pela Administração. Isso é possível pela natureza modular dos equipamentos e serviços de som, que podem ser adaptados conforme a demanda de cada evento.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Analisamos que a divisão do objeto em diferentes lotes para diversos eventos e locais é técnica e economicamente viável, mantendo-se a qualidade e eficácia dos resultados. Essa divisão permite acomodar melhor as necessidades específicas de cada atividade, assegurando o atendimento apropriado sem comprometimentos.
- **Economia de Escala:** O parcelamento foi concebido de modo a não resultar em perda de economia de escala. A estruturação em lotes foi planejada para evitar um aumento proporcional dos custos, otimizando recursos e assegurando eficiência na contratação.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento fomenta uma maior competitividade, abrindo espaço para a participação de uma gama mais ampla de fornecedores, incluindo empresas de menor porte que possuem capacidade para fornecer parte do serviço, mas não o volume completo. Isso estimula a dinâmica do mercado local e promove a diversificação de agentes econômicos no processo.
- **Decisão pelo Parcelamento:** Definimos pelo parcelamento considerando que sua ausência poderia restringir a participação de fornecedores, potencialmente gerando prejuízos como perda de economia de escala e impacto negativo nos resultados pretendidos.
- **Análise do Mercado:** Uma revisão do mercado de locação de som corroborou a viabilidade do parcelamento. A análise indicou que a divisão em lotes está alinhada às práticas do setor, promovendo uma execução mais eficaz das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Chorozinho-CE.
- **Consideração de Lotes:** A implementação do parcelamento em lotes foi cuidadosamente considerada para assegurar que fornecedores de diversos portes possam contribuir, garantindo cobertura adequada dos eventos, sem implicar em perda de eficiência econômica.



Concluímos que, para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Chorozinho-CE, o parcelamento do serviço de locação de som em lotes é a estratégia mais eficiente e eficaz, promovendo inclusão, garantindo qualidade, e assegurando o uso eficiente dos recursos públicos em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a prestação de serviço de locação de som para atendimento das atividades e eventos de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Chorozinho, para o exercício financeiro em questão. A inclusão deste serviço de locação de som, como elemento essencial no Plano de Contratações Anual, é uma demonstração do compromisso desta Administração em promover eventos de qualidade, que atendam às necessidades de desenvolvimento econômico e social esperadas pelos cidadãos deste município.

A necessidade de realização desses eventos e a correspondente prestação de serviço de locação de som foram identificadas como prioridades estratégicas no início do exercício financeiro em questão, com o intuito de valorizar e promover atividades culturais, educacionais e de lazer que fomentem o desenvolvimento econômico e cultural, em tandem com os princípios estabelecidos pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021, enfatizando a eficiência, o planejamento e o desenvolvimento nacional sustentável.

O alinhamento deste processo de contratação com o Plano de Contratações Anual viabiliza a aplicação racionalizada dos recursos públicos, a busca pela economicidade e a garantia de que as contratações realizadas estejam direcionadas para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Chorozinho. É de suma importância ressaltar que este alinhamento também possibilita uma abordagem integrada e coerente nas ações da Administração Pública, assegurando que as atividades planejadas sejam executadas de forma efetiva, eficiente e alinhadas às demandas da comunidade.

Por fim, este processo está balizado pelas melhores práticas de gestão de contratações públicas, visando não apenas atender aos preceitos legais e regulamentares estabelecidos pela Lei 14.133/2021, mas também garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos, em benefício da população de Chorozinho-CE. A execução deste contrato, alinhada aos objetivos estratégicos definidos no Plano de Contratações Anual, reflectirá diretamente na melhoria da oferta de eventos públicos, impactando positivamente na qualidade de vida dos cidadãos e no desenvolvimento econômico do município.

10. Resultados pretendidos

A contratação do serviço de locação de som destina-se a atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE, visando a realização de eventos e atividades que fomentem o desenvolvimento econômico local, cultural e social. Nesse sentido, os resultados pretendidos com esta contratação são fundamentais para garantir que os eventos promovidos alcancem a excelência



desejada, refletindo positivamente na experiência dos participantes e na imagem da Secretaria enquanto promotora de eventos de alta qualidade. Em conformidade com os preceitos da Lei 14.133/2021, especificamente alinhando-se aos seus Artigos 5º e 11, que estabelecem, respectivamente, a observância de princípios como eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, e as meta de seleção de proposta mais vantajosa e de tratamento isonômico entre os licitantes, os resultados pretendidos são:

- **Eficiência na Realização dos Eventos:** Assegurar que a montagem, operação e desmontagem dos equipamentos de som sejam realizadas com agilidade, profissionalismo e precisão, evitando atrasos e garantindo a manutenção do cronograma dos eventos. Isso está alinhado ao princípio de eficiência presente no art. 5º da Lei 14.133/2021, visando o melhor funcionamento da administração pública e a satisfação dos cidadãos.
- **Qualidade Sonora:** Garantir uma experiência auditiva clara e de alta qualidade para todos os eventos, independentemente do local ou do tamanho do público. A busca pela proposta mais vantajosa, como estabelecido no art. 11 da Lei 14.133/2021, não se limita ao menor preço, incluindo também critérios de qualidade que assegurem os resultados desejados pela administração.
- **Economicidade:** Alcançar a melhor relação custo-benefício possível na contratação dos serviços de locação de som, observando o uso racional dos recursos públicos. A Lei 14.133/2021, em seu artigo 5º, destaca a economicidade como um dos princípios a serem observados, refletindo na busca por soluções que atendam às necessidades da administração pública sem excessivos encargos financeiros.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Preferencialmente, fomentar o uso de equipamentos de som que sigam princípios de sustentabilidade, oferecendo preferência a produtos que apresentem menor impacto ambiental e que estejam alinhados com a inovação tecnológica e o desenvolvimento nacional, conforme o art. 5º da Lei 14.133/2021. Isso reflete não apenas na escolha dos equipamentos, mas na promoção de práticas que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do país de forma sustentável.
- **Satisfação dos Participantes:** Visar a satisfação geral dos participantes dos eventos, por meio de serviços qualificados que contribuam para o sucesso das atividades propostas, alinhando-se ao objetivo de assegurar um ambiente agradável e experiências positivas, fundamentais para a reputação e a efetividade dos eventos promovidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Concluindo, a intenção desta contratação, sustentada pelos dispositivos legais da Lei 14.133/2021, é promover uma festa de resultados que atendam ou superem as expectativas, dentro de um quadro de legalidade, eficiência, e sustentabilidade, garantindo não apenas a qualidade dos eventos, mas também a melhor aplicação dos recursos públicos e a promoção do desenvolvimento local.

11. Providências a serem adotadas

Para a eficaz condução do processo de contratação da prestação de serviço de locação de som para atender às atividades e eventos de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Chorozinho-CE, serão necessárias as seguintes providências:



- **Planejamento detalhado dos eventos:** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com as partes interessadas, deverá elaborar um cronograma diverso incluindo datas, locais e especificidades de cada evento. Isso assegurará que o prestador de serviços tenha informações claras sobre a demanda, facilitando a logística e a adequação dos equipamentos e pessoal técnico.
- **Visitas técnicas aos locais dos eventos:** Antes da contratação e execução dos serviços, realizar visitas técnicas aos locais dos eventos com possíveis fornecedores, para avaliar as condições físicas e acústicas, bem como as necessidades específicas de cada ambiente. Essas visitas auxiliarão na precisão do termo de referência e na escolha da proposta mais adequada.
- **Capacitação de equipe para gestão contrato:** Propor treinamentos específicos para os servidores ou empregados públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, enfocando as especificidades técnicas dos serviços de locação de som e a verificação do cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos.
- **Definição de parâmetros de monitoramento de desempenho:** Estabelecer, em conjunto com a área técnica, os critérios de aceitação do serviço e indicadores de desempenho, baseados em clareza, qualidade sonora, pontualidade na montagem e desmontagem dos equipamentos, e efetividade das soluções em casos emergenciais.
- **Elaboração de termo de referência detalhado:** Desenvolver um termo de referência ou projeto básico que detalhe todos os requisitos técnicos, logísticos e operacionais da prestação de serviço, com base nos dados coletados, no estudo técnico preliminar (ETP) e nas visitas técnicas. Esse documento servirá de base para a solicitação de propostas.
- **Processo de seleção transparente:** Adotar procedimentos de licitação que garantam a seleção da proposta mais vantajosa e a participação ampla de possíveis fornecedores, conforme os princípios da Lei nº 14.133 de 2021.
- **Auditoria e controle:** Desenvolver rotinas de auditoria e controle para verificar a execução contratual, incluindo a qualidade dos serviços prestados, a adequação aos termos contratuais e a eficiência no uso dos recursos públicos.
- **Comunicação eficiente com o fornecedor:** Estabelecer canais diretos de comunicação com o prestador de serviço para agilizar a solução de qualquer contingência ou ajuste necessário durante a vigência do contrato.

A execução dessa série de providências requer um comprometimento multidisciplinar, envolvendo a área técnica, jurídica, de compras e demais stakeholders. Tal abordagem assegura a condução eficaz do processo de contratação e a realização bem-sucedida dos eventos de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Chorozinho-CE, contribuindo diretamente para a satisfação dos usuários finais e para o alcance dos resultados pretendidos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise das características específicas da contratação pretendida pela Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE, para a prestação de serviço de locação de som destinado às atividades e eventos de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, concluiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços. Esta decisão encontra-se fundamentada nos artigos e princípios presentes na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos pertencentes à Administração Pública.



- A natureza sazonal e a variabilidade dos eventos requerem uma adaptabilidade e flexibilidade que o sistema de registro de preços, muitas vezes, não é capaz de oferecer eficientemente. Conforme o art. 83 da Lei 14.133/2021, embora a existência de preços registrados implique um compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, não garante por si só a contratação, podendo não ser a opção mais eficiente para necessidades de contratação com demandas variáveis ou imprevisíveis.
- O art. 86, § 1º, da mesma lei indica que o procedimento para fins de registro de preços é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. No caso da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Chorozinho-CE, a demanda por locação de som é específica, com requisitos técnicos detalhados e, por vezes, exclusivos de eventos municipais, o que torna a Prefeitura o único contratante desses serviços especializados dentro do escopo definido, minimizando assim a vantagem de um sistema de registro de preços.
- Adicionalmente, o art. 23, § 5º, assegura que, para contratações de serviços sob regimes especiais - como é o caso da prestação de serviço de locação de som, com alta especificidade e variação de demanda - a utilização do registro de preços deve ser precedida de uma análise cuidadosa que confirme efetiva vantagem econômica, o que, neste caso, concluímos não ser aplicável devido à complexidade e aos requisitos altamente específicos do serviço a ser contratado.
- O princípio da eficiência, um dos pilares do art. 5º da Lei 14.133/2021, reforça a necessidade de a Administração Pública adotar procedimentos que assegurem o máximo de eficácia possível na aplicação dos recursos públicos. Para esta finalidade específica, a contratualização direta por meio de licitação específica, permitindo adequar-se prontamente aos diferentes formatos e exigências de eventos da Secretaria, apresenta-se como mais adequada.

Portanto, levando em consideração a variabilidade das demandas, a especificidade do serviço de locação de som requerido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e os princípios regidos pela Lei 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços, visando assegurar a melhor aplicação dos recursos públicos e a obtenção de resultados mais eficientes e adequados às necessidades do município de Chorozinho-CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, em especial em seus artigos 15 e 82, há a previsão de que a Administração Pública pode, sob determinadas circunstâncias, permitir a participação de empresas em forma de consórcio nas licitações. No entanto, após um cuidadoso exame das especificidades e requisitos associados à contratação em questão – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM PARA O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES E EVENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE –, posicionamo-nos contra a participação de empresas na forma de consórcio por diversas razões fundamentadas nas prerrogativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

- **Natureza do Serviço e Necessidade de Especialização:** Dado o caráter técnico dos serviços de locação de som e a necessidade de atendimento especializado a variedades de eventos e configurações, a gestão contratual torna-se mais eficiente quando realizada com uma única empresa que detenha total responsabilidade sobre a prestação dos serviços. Os artigos 7 e 18 da Lei nº



14.133/2021 enfatizam a importância da eficiência e eficácia no atendimento das necessidades públicas, o que pode ser comprometido pela divisão de responsabilidades inerente aos contratos com consórcios.

- **Complexidade na Gestão Contratual:** A contratação através de consórcios pode aumentar a complexidade administrativa, dificultando a fiscalização e a gestão do contrato. Conforme o princípio da eficiência e eficácia, como indicado nos artigos 5 e 11 da Lei 14.133/2021, o interesse público é melhor atendido quando a Administração tem a capacidade de exercer controle direto e efetivo sobre o contratado. A divisão de responsabilidades entre membros do consórcio pode diluir essa capacidade de controle, indo de encontro ao espírito da lei.
- **Riscos à Continuidade do Serviço:** Dada a natureza dos eventos realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Chorozinho-CE, é crucial que haja garantia de continuidade e pronto atendimento às necessidades emergenciais. As disposições do artigo 12, especificamente nos itens sobre planejamento e gestão de riscos, alinham-se com a necessidade de se evitar o fracionamento da responsabilidade, o que é inerente às estruturas de consórcio e pode elevar os riscos de interrupções nos serviços.
- **Celeridade e Economicidade:** A formação de consórcios pode resultar em procedimentos mais lentos de tomada de decisão e aumento de custos operacionais compartilhados entre as empresas consorciadas. Baseando-nos no artigo 26 da Lei 14.133/2021, que trata da promoção da economicidade e celeridade nos processos de licitação e contratação, identifica-se que a simplificação do processo através da contratação direta com empresas individuais favorece o alcance desses objetivos, reduzindo barreiras operacionais e custos adicionais.

Em vista do exposto e considerando os princípios da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação da prestação de serviço de locação de som corrobora com as diretrizes de eficiência, eficácia, planejamento, economicidade e gestão de riscos, garantindo que os interesses públicos sejam atendidos de forma mais direta e assertiva. Desta forma, a decisão pela vedação alinha-se aos princípios da legislação vigente e às necessidades específicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE, justificando-se plenamente dentro do contexto do processo licitatório em questão.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A realização de eventos de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Chorozinho-CE, envolvendo a locação de equipamentos de som, pode gerar impactos ambientais que necessitam ser cuidadosamente considerados e mitigados, em conformidade com os princípios da eficiência, do desenvolvimento nacional sustentável e da economicidade, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021. Os impactos e medidas mitigadoras associados são delineados a seguir:

- **Poluição Sonora:** A operação de equipamentos de som em eventos pode resultar em níveis elevados de ruído, impactando tanto a fauna local quanto a saúde e o bem-estar da população circunvizinha. Como medida mitigadora, será estabelecido um limite de decibéis conforme as normas locais para a poluição sonora, além da realização dos eventos em horários que minimizem as perturbações. Ademais, será promovida a instalação dos equipamentos de som



de maneira estratégica para direcionar o som para áreas onde causará menos impacto.

- **Consumo de Energia:** A utilização de equipamentos de som e iluminação de eventos implica um aumento na demanda por eletricidade, o que pode contribuir indiretamente para o aumento da pegada de carbono. Para mitigar esse impacto, os equipamentos deverão atender aos padrões de eficiência energética, e a utilização de fontes de energia renováveis será incentivada quando possível. A administração do evento também se comprometerá a adotar práticas sustentáveis de gerenciamento de energia, como o uso planejado e restrito dos equipamentos apenas aos momentos necessários.
- **Resíduos Gerados:** Eventos são frequentemente acompanhados pela geração de resíduos sólidos, incluindo embalagens dos equipamentos de som e outros materiais descartáveis. Como estratégia de mitigação, será adotada uma política de redução, reutilização e reciclagem desses materiais, além de serem estabelecidos pontos de coleta seletiva de resíduos no local do evento, promovendo a conscientização ambiental dos participantes.
- **Impacto na Flora e Fauna Local:** A instalação de estruturas temporárias e o grande fluxo de pessoas nos eventos podem afetar a flora e fauna locais. Medidas mitigadoras incluem o planejamento cuidadoso da localização das estruturas para minimizar a perturbação, bem como a realização de uma avaliação de impacto ambiental prévia para eventos em áreas sensíveis, adotando procedimentos para proteção da biodiversidade.

Para garantir o cumprimento dessas medidas, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá coordenar esforços com os fornecedores de serviços de locação de som, assegurando que todos os equipamentos e práticas se alinhem aos requisitos ambientais vigentes e aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Esta abordagem assegura a sustentabilidade dos eventos, promovendo o desenvolvimento social e econômico do município de Chorozinho-CE em harmonia com a preservação do meio ambiente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após cuidadosa análise das informações e requisitos pertinentes à prestação de serviço de locação de som para o atendimento das atividades e eventos de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Chorozinho-CE, conforme disposto nos artigos e diretrizes da Lei 14.133/2021, concluímos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação proposta neste processo administrativo.

A necessidade de contar com serviços de locação de som de alta qualidade e adaptabilidade às diversas condições de evento, desde ambientes fechados até espaços abertos, e que atendam a um range variado de necessidades acústicas, encontra justificativa no art. 5º da Lei 14.133/2021, que assenta os princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade, entre outros, como alicerce para as contratações públicas. A prestação deste serviço não apenas atende à expectativa de servir ao interesse público, mantendo uma proposta de valorização cultural e de fomento ao desenvolvimento econômico, como é também uma composição estratégica dentro do planejamento de atividades promovidas ou patrocinadas pela Secretaria.



Ademais, a estimativa de valores e as quantidades demandadas para esse tipo de serviço, conforme explorado na seção de estimativa do valor da contratação, estão alinhadas às práticas de mercado, observando o princípio da economicidade e eficiência, assegurando assim uma gestão responsável e criteriosa dos recursos públicos, conforme preceitua o art. 23 da Lei 14.133/2021. Tal análise garante que os valores estimados estão dentro de parâmetros razoáveis e condizentes com os preços praticados no mercado.

A escolha por não fracionar este serviço (não adoção do sistema de registro de preços), embasada nos princípios de eficácia e efetividade e conforme apoiado pelo art. 82 da Lei 14.133/2021, justifica-se pela natureza específica dos eventos cobertos, que demanda singularidade no tratamento e na qualidade dos serviços prestados, bem como pela necessidade de garantir a continuidade e a uniformidade do serviço oferecido ao longo do tempo, fatores esses que poderiam ser prejudicados pelo fracionamento da contratação.

O alinhamento deste projeto de contratação com o planejamento estratégico da Administração Pública e o cumprimento das diretrizes do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, reforçam a apresentação desta proposta como viável e fundamentada nas melhores práticas de mercado, na sustentabilidade e na promoção do interesse público.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de locação de som para atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Chorozinho-CE, fundamentando-se nos princípios constitutivos da Lei 14.133/2021 e alinhado aos objetivos de promover a cultura, o desenvolvimento econômico e a participação social no âmbito municipal.

Chorozinho / CE, 14 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente
GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 283-665-6585
PÁGINA: 13 DE 13

